

MARIA OTÍLIA LAUREANO DUQUE	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2010-02-01	€ 230,24
MÁRIO ROMANA SOARES	PRIMEIRO-ESCRITURÁRIO	DESDE 2010-06-30	€ 230,24
ODÍLIA BAPTISTA BARRACAS BOLAS	CONTÍNUA 2.ª CLASSE	DESDE 2010-04-01	€ 230,24
RAMIRO AUGUSTO VAZ	SOLDADO	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
RITA FERNANDES SOUSA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2010-04-01	€ 230,24
SABINA LOPES SILVA	EX SERVENTE EVENTUAL	DESDE 2010-06-08	€ 230,24
VANDA ENCARNAÇÃO MATIAS FERNANDES	TÉCNICA	DESDE 2010-06-16	€ 303,23
VASCO JOÃO DIAS TAIRUM	FUNCIONÁRIO	DESDE 2010-02-01	€ 230,24
VENULDA CARVALHO ÉVORA ALMEIDA	PROFESSORA	DESDE 2010-06-01	€ 239,99
VIRGÍLIO GOMES	MARINHEIRO	DESDE 2010-01-01	€ 230,24

**ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO artigo 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)**

ALFREDO AMARAL PEREIRA	AJUDANTE OPERÁRIO 3.ª CLASSE	DESDE 2010-05-01	€ 176,52
ANITA LOPES DUARTE FIGUEIRA	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2010-06-01	€ 188,03
ANTÓNIO GARCIA DIAS	AUXILIAR ESTIVADOR E FRIGORÍFICO	DESDE 2009-08-01	€ 140,23
ANTÓNIO ROSÁRIO COELHO	PROFESSOR	DESDE 2010-02-01	€ 168,84
ARMANDO MARTINS AMARO	AJUDANTE 1.ª CLASSE	DESDE 2010-03-01	€ 145,82
ARMINDA ESTEVES PINTO ALMEIDA BARATA	ASPIRANTE	DESDE 2009-06-01	€ 197,08
GILBERTO SOUSA BORGES	SERVENTE	DESDE 2010-03-01	€ 188,03
JOÃO FIRMINO ALVES	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2010-02-01	€ 118,96
JOAQUIM DIAS	CONTÍNUO 2.ª CLASSE	DESDE 2010-02-01	€ 118,96
JÚLIO ALBERTO SARAIVA	AGENTE SANITÁRIO	DESDE 2010-05-01	€ 65,23
MANUEL BERNARDES TEIXEIRA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2010-03-01	€ 69,07
MANUEL JOAQUIM VIEIRA LAMBUÇA	MOTORISTA	DESDE 2010-01-01	€ 218,73
VALENTIM MANUEL MARQUES DIAS SANTO AN-TÓNIO	FURRIEL	DESDE 2010-07-01	€ 172,68

**EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA**

DEOLINDA VIEIRA ALVES NAZARÉ MENDES	ESCRITURÁRIA-DACTILÓGRAFA 1.ª CLASSE	GUINÉ	€ 31,76
FRANCISCA EUGÉNIO ALMEIDA	DACTILÓGRAFA	ANGOLA	€ 84,80
FRANCISCO KWESI RENNER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ANGOLA	€ 84,80
ILDO GOMES CORREIA	ASPIRANTE	GUINÉ	€ 31,76
MADALENA LUCINDA ROMEU	PROFESSORA CONTRATADA	ANGOLA	€ 64,84
TERESA CORREIA GAMA BENTO	PROFESSORA	ANGOLA	€ 31,76

30 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

203650616

**Declaração de rectificação n.º 1828/2010**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15 815/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto, rectifica-se que, a p. 42 519, a publicação referente a «Maria Manuela Oliveira Soares Godinho Santos, professora, Escola Secundária Jaime Moniz,» não deve ser considerada sob o título «Região Autónoma da Madeira» mas sim «Escola Secundária José Afonso, Loures,», sob o título «Ministério da Educação».

30 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

203650592

deve ler-se «José Manuel Esteves, inspector do Conselho de Oficiais de Justiça.».

30 de Agosto de 2010.—O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

203650568

**Direcção-Geral dos Impostos****Aviso (extracto) n.º 17617/2010****Delegação de competências**

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos n.ºs 1.º; 9 e 11 da parte II e n.º 2 da parte III do Despacho n.º 7337/2010, de 10 de Março de 2010, do Exmo Senhor Director — Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República* n.º 71 2.ª série de 13 de Abril de 2010, subdelego as seguintes competências:

1.1 — No Director de Finanças Adjunto Sr. João Manuel da Conceição Palma:

Autorizar a rectificação dos conhecimentos do Imposto Municipal de Sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

a) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do código do IVA;

b) Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua actividade (n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA);

c) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados do n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56.º do código do IVA);

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos,

**Declaração de rectificação n.º 1830/2010**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9098/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio, rectifica-se que, a p. 24 376, onde se lê «Fernanda Maria Barca Caiano Simões Nunes Pina, assistente graduada,» deve ler-se «Fernanda Maria Barca Caiano Simões Nunes Pina, assistente graduada sénior,».

2010-08-30. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

203650584

**Declaração de rectificação n.º 1831/2010**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 585/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho, rectifica-se que, a p. 36 941, onde se lê «José Manuel Esteves, secretário de justiça,»

sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);

f) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);

g) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente (artigo 64.º do Código do IVA);

i) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 66.º do Código do IVA);

j) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

k) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários deste Distrito, com excepção dos funcionários afectos às Divisões de Inspeção Tributária; Justiça Tributária; Divisão de Tributação e Cobrança e Divisão de Planeamento e Coordenação;

l) Autorizar despesas até ao montante de € 4.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direcção Finanças.

1.2 — Nos Chefes de Divisão: Sr. Jorge Manuel Santos Pinto; Sérgio José Laginha Mendes; José Silvério Santos Bernardo Encarnação; Maria Cavaco Francisco Viegas e Francisco Carlos da Silva Lima Dias;

Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários das respectivas Divisões.

1.3 — No Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação Sr. Francisco Carlos da Silva Lima Dias:

A competência para autorizar despesas até ao montante de € 2.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direcção de Finanças.

1.4 — No assistente administrativo especialista Sr. Eliseu Murta Mendes:

A competência para autorizar despesas até ao montante de € 1.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direcção de Finanças.

1.5 — Nos Chefes de Finanças do Distrito de Faro:

Autorizar despesas até ao montante de € 1.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direcção de Finanças.

1.6 — Nos Chefes de Finanças e nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução N.º.1/05-2.ª Secção do Tribunal de Contas

As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — A presente ordem de serviços produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Finanças de Faro, *Amâncio José Guerreiro Rodrigues*, em 18 de Junho de 2010.

203650535

### Aviso (extracto) n.º 17618/2010

#### Delegação de competências

I — Delegação de competências próprias

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º, da lei geral tributária e pela forma que se segue, delego as seguintes competências:

1 — No licenciado em Direito, Luís António Gonçalves Ermitão, T.A.T. n2

1.1 — A quem incumbo, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 62.º, da lei geral tributária e na alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, os meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conjugado com os artigos 53.º, 54.º e 55.º, do citado ETAF, podendo fazer-se substituir por funcionário da Direcção-Geral dos Impostos, licenciado em Direito.

1.2 — Não vigora o poder de subdelegar na delegação aqui estabelecida.

2 — No Chefe da Divisão de Tributação e de Justiça Tributária, Joaquim Fernando Ricardo, T.A.T. n2:

2.1.1) Coordenação da unidade orgânica referida nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março;

2.1.2) Aplicação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º, nos termos do artigo 76.º, ambos do RGIT, desde que não haja lugar à aplicação de sanções acessórias;

2.1.3) Arquivamento dos processos de contra-ordenação a que se refere o artigo 77.º, n.º 1, do RGIT;

2.1.4) Apreciação e decisão das reclamações gratuitas, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º, do CPPT, desde que não haja lugar à aplicação de agravamento, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma;

2.1.5) Autorização do pagamento em prestações previsto nos números 4 e 5 do artigo 196.º, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º, ambos do CPPT;

2.1.6) Apreciação das garantias prestadas nos termos do artigo 199.º do CPPT;

2.1.7) Rever os actos tributários nos termos dos números 1 e 6 do artigo 78.º da lei Geral Tributária;

2.1.8) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do CIRS, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º da LGT;

2.1.9) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 103.º e 104.º do CIRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º da LGT;

2.1.10) Determinação da matéria colectável, no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços, sem intervenção da inspecção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRC;

2.1.11) Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do CIRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efectuados por conta;

2.1.12) Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção;

2.1.13) Para a fixação do rendimento colectável sujeito a IRS, nos termos dos números 2 e 4 do artigo 65.º do CIRS, quando não tenha havido intervenção dos serviços de inspecção tributária;

2.1.14) A competência para a notificação dos sujeitos passivos, das correcções às declarações por estes apresentadas, bem como das fixações por métodos indirectos;

2.1.15) Designação dos peritos regionais nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 76.º do CIMI;

2.1.16) Assegurar a contabilização das receitas e Tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidas a esta Direcção de Finanças;

2.1.17) Promover a agregação no sistema das contabilidades mensais dos serviços de finanças e proceder à conferência das contas de gerências, remetendo-as no prazo previsto ao Tribunal de Contas;

2.1.18) Nomear no procedimento de revisão da matéria tributável instaurado nos termos do artigo 91.º da lei Geral Tributária, o perito da inspecção tributária, marcar as reuniões e, em caso de falta de acordo, elaborar acta de decisão final;

2.1.19) Autorizar pagamentos, propor cabimento de verbas para despesas e assinar cheques para pagamento de bens ou serviços respeitantes à conta bancária em vigor relativa ao Fundo de Maneio da Direcção quando for substituto legal;

2.1.20) Para a elaboração do Plano e Relatório de Actividades da respectiva Divisão;

2.1.21) A aquisição da notícia do crime e instauração do inquérito, incluindo a respectiva comunicação ao Ministério Público, nos termos dos artigos 35.º e 40.º do RGIT;

2.1.22) A realização dos actos de inquérito previstos nos artigos 40.º e 41.º do RGIT;